

A NATUREZA JURÍDICA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E SUA IMPOSSIBILIDADE DE GERAR DIREITO À PENSÃO POR MORTE AOS DEPENDENTES MENORES DE 18 ANOS¹

Maria Isabel dos Santos Rodrigues²

Mariana Pires Rocha³

Emanuel Viera Pinto⁴

RESUMO: O presente artigo aborda a natureza jurídica do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a impossibilidade de sua conversão em pensão por morte aos dependentes menores de 18 anos do beneficiário. A pesquisa insere-se na problemática jurídica e social da ausência de amparo legal continuado aos dependentes de titulares do BPC, benefício de natureza assistencial e não contributiva. Nesse contexto, busca responder à seguinte questão: juridicamente é possível estender a pensão por morte aos dependentes menores de 18 anos de titulares do Benefício de Prestação Continuada (BPC), considerando seu caráter assistencial e não previdenciário, à luz dos princípios constitucionais? O objetivo geral da pesquisa consiste em demonstrar a necessidade de reinterpretação do BPC à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente, da solidariedade social, da isonomia e da vedação ao retrocesso social. Como objetivos específicos, pretende-se compreender a natureza jurídica do benefício, examinar a constitucionalidade da vedação legal à pensão por morte e analisar os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais relacionados ao tema, especialmente no âmbito dos Tribunais Regionais Federais. A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, baseada na análise crítica da legislação, da doutrina e de decisões judiciais. Os resultados esperados indicam que, embora a legislação vigente negue a continuidade do benefício em razão de sua natureza assistencial, tal limitação mostra-se incompatível com os princípios constitucionais de proteção social e dignidade da pessoa humana.

1

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada. BPC. Pensão por morte. Assistência social. Princípios constitucionais.

¹ Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito, em 2026.

² Graduada em Administração pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA.

³ Professora orientadora. Graduada em Direito na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA. Pós-graduada no Curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça, pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher. Pós-graduada no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Pós-graduada no Curso Lato Sensu em Processo Civil Aplicado, pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI). Pós-graduada no curso de Especialização em Direito de Família e Sucessões (LEGALE).

⁴ Professor, Escritor, Mestre em Gestão. Social, Educação e Desenvolvimento Regional, no Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU da Faculdade Vale do Cricaré - UNIVC (2012 -2015). Especialista em Docência do Ensino Superior Faculdade Vale do Cricaré Possui graduação em BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO pela Universidade Federal da Bahia (2004 - 2009). Possui graduação em Sociologia pela Universidade Paulista (2017-2020) Graduação em Pedagogia. FAVENI-FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (2021 - 2024) Atualmente é coordenador da Biblioteca da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Bahia. Coordenador do NTCC FACISA, Pesquisador Institucional do sistema E-MEC FACISA, Recensador do Sistema CENSO MEC FACISA. Coordenador do NTCC e NUPEX FACISA. Avaliador da Educação Superior no BASIS MEC/INEP.

I INTRODUÇÃO

O presente artigo discute a natureza jurídica do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a possibilidade de convertê-lo em pensão por morte para os dependentes menores de 18 anos dos beneficiários do BPC/LOAS. A pesquisa se enquadra no campo do Direito Previdenciário e Assistencial, enfatizando a importância social do assunto em face da fragilidade econômica de muitas famílias brasileiras que destacam a proteção do Estado para garantir condições básicas de sobrevivência.

O artigo 203, inciso V, da Constituição Federal estabelece a base do Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantindo um salário-mínimo mensal à pessoa idosa e à pessoa com deficiência que comprovem a impossibilidade de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família. Por possuir natureza estritamente assistencial e não contributiva, o benefício não gera, em regra, direito à pensão por morte, circunstância que provoca debates jurídicos relevantes acerca da proteção dos dependentes do beneficiário falecido.

Diante desse contexto, surge a seguinte problemática: juridicamente, é possível estender a pensão por morte aos dependentes menores de 18 anos dos titulares do Benefício de Prestação Continuada (BPC), considerando seu caráter assistencial e não previdenciário, à luz dos princípios constitucionais?

O objetivo geral da pesquisa consiste em demonstrar a necessidade de reinterpretação do BPC à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente, da solidariedade social, da isonomia e da vedação ao retrocesso social. Os objetivos específicos consistem em compreender a natureza jurídica do benefício e sua distinção em relação aos benefícios previdenciários, examinar a constitucionalidade da vedação da pensão por morte e analisar os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais relacionados ao tema.

A importância da pesquisa é justificada pela falta de amparo legal aos dependentes após a morte dos beneficiários, circunstância que pode agravar a fragilidade social das famílias, especialmente quando crianças e adolescentes dependem unicamente do BPC para sua sobrevivência. Assim, o estudo visa contribuir para a discussão jurídica e social sobre a eficácia da proteção assistencial garantida pela Constituição.

Em relação à metodologia, utiliza-se uma abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, baseada na análise de doutrinas especializadas, artigos científicos, legislações relevantes e decisões judiciais vinculadas ao assunto, com ênfase nas controvérsias dos Tribunais Regionais Federais.

Os resultados esperados indicam que, embora a legislação vigente negue a possibilidade de conversão do BPC em pensão por morte em razão de sua natureza assistencial, tal limitação mostra-se incompatível com os princípios constitucionais de proteção integral, dignidade da pessoa humana e justiça social, evidenciando a necessidade de uma interpretação mais humanizada da política assistencial brasileira.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, possibilitando a análise sistemática da legislação, da doutrina e da jurisprudência relacionadas ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e à possibilidade de extensão da proteção social aos dependentes menores de 18 anos do beneficiário falecido. Conforme Gil (2019), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em materiais já elaborados, enquanto a pesquisa documental utiliza fontes jurídicas e normativas ainda não submetidas a tratamento analítico aprofundado.”

A abordagem adotada é qualitativa, uma vez que busca compreender criticamente os aspectos jurídicos e sociais relacionados à natureza assistencial do BPC e à vedação da pensão por morte aos dependentes do titular. Segundo Lakatos e Marconi (2010), “a pesquisa qualitativa permite interpretar fenômenos sociais e jurídicos a partir da análise de significados, fundamentos e implicações normativas, sem a utilização de métodos estatísticos.”

O escopo espacial de análise normativa e doutrinária compreende o ordenamento jurídico do Brasil, com destaque para as diretrizes insculpidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). A análise incluiu leis, normas administrativas, estudos especializados e decisões judiciais relacionadas ao tema, com especial atenção aos julgados dos Tribunais Regionais Federais e do Superior Tribunal de Justiça.

Para a coleta do material bibliográfico, realizou-se pesquisa em livros, artigos científicos, dissertações, teses e publicações jurídicas disponíveis em bases digitais e repositórios acadêmicos nacionais. Utilizaram-se as palavras-chave “Benefício de Prestação Continuada”, “BPC”, “pensão por morte”, “assistência social”, “dependentes menores” e “proteção integral”, com o objetivo de identificar produções relevantes acerca da temática. Foram consideradas publicações em língua portuguesa relacionadas ao Direito Previdenciário, ao Direito Constitucional e à Assistência Social.

A análise de conteúdo foi realizada por meio da leitura crítica e interpretação das fontes normativas e doutrinárias, buscando compreender as correntes teóricas e as tendências pretorianas quanto à possibilidade de conversão do BPC em pensão por morte. O estudo foi

estruturado em capítulos que abordam a evolução histórica e o conceito do BPC, os fundamentos constitucionais da proteção social, o posicionamento doutrinário e jurisprudencial sobre a matéria, findando com a análise crítica dos resultados obtidos.

3. FORMAÇÃO HISTÓRICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CENÁRIO MUNDIAL

Este capítulo aborda a formação histórica da assistência social no cenário mundial, destacando a evolução das práticas assistenciais desde as primeiras manifestações de caridade até a consolidação da proteção social como dever do Estado. Além disso, analisa a influência desse processo histórico na estruturação do sistema brasileiro de seguridade social e na construção do Benefício de Prestação Continuada (BPC) como instrumento de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

As primeiras formas de amparo social manifestaram-se em sociedades antigas, baseando-se em práticas de solidariedade e ajuda mútua voltadas aos desvalidos, enfermos e desprotegidos. De acordo com Russomano (1998, p. 05), “as primeiras organizações para ajudar uns aos outros tinham raízes religiosas e objetivos caritativos”, o que evidencia o caráter eminentemente filantrópico de tais. Na Idade Média, a Igreja Católica era a principal responsável por ajudar as pessoas vulneráveis. Ela fazia isso por meio de mosteiros, hospitais religiosos e instituições de caridade. No entanto, essas práticas não consideravam direitos sociais e dependiam da boa vontade e da moral religiosa. Castel (1998, p. 43) afirma que “a ajuda medieval era basicamente esmola religiosa, essencial para a sobrevivência dos pobres, mas ainda não era uma política pública institucionalizada”.

Com o surgimento do Estado moderno e as mudanças econômicas trazidas pela Revolução Industrial, os problemas como a pobreza, o desemprego e a exclusão social se tornaram mais graves, e isso fez com que o Estado precisasse intervir mais. Como destaca Esping-Andersen (1991), a criação de sistemas modernos de proteção social foi uma resposta do Estado aos riscos sociais causados pelo capitalismo industrial.

Um momento importante nessa transformação foi quando a Inglaterra criou a Lei dos Pobres, em 1601. Essa lei é considerada o primeiro sistema público de assistência social organizado. Segundo Andrade, “essa lei instituiu contribuições obrigatórias, administradas pelas paróquias, para ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade, como crianças, idosos, inválidos e desempregados.”

Depois disso, a França teve um papel importante na consolidação da assistência social como um dever do Estado. A Constituição Francesa de 1793 reconheceu a assistência pública como uma “dívida sagrada” e localizada que a sociedade deveria garantir meios de subsistência para os cidadãos que não pudessem se sustentar sozinhos. O artigo 21 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão dizia que “a assistência pública é uma dívida sagrada”, o que exigia que o Estado fosse responsável por proteger os necessitados.

Da mesma forma, a Constituição Francesa de 1848 reforçou a responsabilidade do Estado em proteger os cidadãos vulneráveis. Conforme Martins, “*esse avanço consolidou a ideia de que a proteção social deveria ser uma das funções principais do Estado, o que influenciou diretamente o desenvolvimento das políticas sociais modernas.*”

No século XX, depois das duas Grandes Guerras, o modelo do Estado de Bem-Estar Social se tornou mais forte. Ele se baseia na ideia de que o governo deve ajudar a promover a justiça social e garantir os direitos básicos. Com isso, os sistemas modernos de proteção social foram criados, obedecendo aos princípios de solidariedade e proteção para todos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, deixou claro que as pessoas têm direito à segurança social e às condições de vida dignas. Artigos como o 22 e o 25 destacam isso. Mais tarde, tratado como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, reforçaram que os governos deveriam ajudar as pessoas com políticas de assistência.

No Brasil, essa evolução também foi importante. A Constituição de 1988 unificou a saúde, a previdência e a assistência social. O Estado tem a obrigação de proteger os cidadãos, garantindo o básico para a população. Esse modelo ampliou a responsabilidade estatal na promoção do bem-estar social e na redução das desigualdades.

Nessa linha, a assistência social foi vista como uma política pública que não depende de contribuições. Ela visa garantir o mínimo para as pessoas. A criação da Lei Orgânica da Assistência Social, em 1993, foi um grande passo. Ela instituiu o Benefício de Prestação Continuada, que ajuda idosos e pessoas com deficiência em situação econômica difícil.

Dessa forma, observa-se que a trajetória histórica da assistência social demonstra a transição do assistencialismo filantrópico para um sistema jurídico de proteção social fundamentado na dignidade da pessoa humana, na solidariedade e na justiça social, influenciando diretamente a construção do modelo brasileiro de assistência social e a consolidação do BPC como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais sociais.

No Brasil, a assistência social começou a se desenvolver de uma forma semelhante a dos países europeus. Isso aconteceu porque as pessoas mais ricas e as mercadorias começaram a

ajudar os pobres e os doentes. Durante o tempo em que o Brasil era colônia e depois império, as Santas Casas de Misericórdia eram as principais responsáveis por cuidar dos pobres, órfãos, enfermos e pessoas que não tinham ninguém para ajudá-las. Nessa época, a assistência social era feita de forma assistencialista e não havia políticas públicas para garantir os direitos sociais.

Segundo Boschetti (2009), “a assistência social no Brasil, por muito tempo, foi realizada por pessoas da elite e por instituições religiosas, não sendo reconhecida como um direito da população.” Isso significa que as pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade social dependiam exclusivamente da caridade e da atuação de organizações filantrópicas e religiosas, as quais não eram suficientes para atender a todas as demandas existentes.

A Constituição de 1824 foi o primeiro passo importante para a assistência social no Brasil. Ela falou sobre os “socorros públicos”, que eram uma forma de ajuda do governo para as pessoas pobres. Embora isso tenha sido apenas o começo, foi um passo importante para mostrar que o governo também precisa se envolver na assistência social. Carvalho, em 2012, disse que esses “socorros públicos” abriram caminho para que o governo se envolvesse mais na assistência social no futuro.

No século XX, especialmente com a industrialização e a urbanização, as pessoas pediram mais ajuda social. Durante o governo de Getúlio Vargas, de 1930 a 1945, houve muitos avanços na criação de instituições que ajudaram os trabalhadores. Foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões (IAPs), que ajudava os trabalhadores que tinham emprego formal.

Entretanto, essas políticas tinham um caráter contributivo e seletivo, o que excluía uma grande parte da população que vivia em situação de pobreza e vulnerabilidade social. Conforme destaca Faleiros (2007, p. 67), “a proteção social daquela época era seletiva e apenas contemplava os trabalhadores formais”. Assim, milhões de brasileiros não tiveram acesso a nenhum mecanismo eficaz de proteção do Estado.

Somente com a Constituição Federal de 1988 é que houve uma mudança significativa no sistema de proteção social brasileiro. A Constituição instituiu um modelo de segurança social que integra a saúde, a previdência e a assistência social, conforme previsto no artigo 194. Além disso, distribuiu que a assistência social é um direito do cidadão e um dever do Estado, independentemente da contribuição prévia.

Segundo Dallari (2010, p. 112), “a Constituição de 1988 trouxe um modelo universalista de proteção social, baseado nos princípios da dignidade humana, da justiça social e da garantia de direitos”. Essa mudança foi importante porque ampliou a responsabilidade do Estado em

proteger os grupos vulneráveis. Além disso, fortaleceu a efetivação dos direitos sociais previstos constitucionalmente.

Nesse contexto, a assistência social começou a ter um caráter não contributivo, focado em garantir os mínimos sociais e proteger as pessoas em situação de necessidade. Conforme Pereira e Pereira (2015, p. 89), essa mudança refletiu “o avanço das ideias de igualdade material e cidadania social”, tornando a assistência social uma política pública integrada da segurança social brasileira.

Em 1993, foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social, a LOAS (Lei nº 8.742/1993), que regulamentou o artigo 203 da Constituição Federal e instituiu o Benefício de Prestação Continuada (BPC). O BPC garante o pagamento de um salário-mínimo mensal à pessoa idosa e à pessoa com deficiência que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica.

De acordo com Martins (2014, p. 346), “o BPC consolidou-se como um dos principais instrumentos da assistência social brasileira após 1988”, representando uma ruptura importante com a lógica contributiva que historicamente predominou no país. O benefício passou a garantir a proteção social a indivíduos que, por suas condições econômicas e sociais, não têm acesso aos benefícios previdenciários tradicionais.

Nos anos seguintes, o Benefício de Prestação Continuada tornou-se um dos principais mecanismos de combate à pobreza extrema e promoção da inclusão social no Brasil. O Benefício de Prestação Continuada é muito importante para a construção do Estado de Bem-Estar Social brasileiro. Isso acontece porque o Benefício de Prestação Continuada atende a grupos que sempre foram excluídos das políticas de proteção social.

No entanto, o fato do Benefício de Prestação Continuada ser assistencial e não contributivo também gerou muitos debates jurídicos importantes. Um desses debates é sobre a impossibilidade de transformar o benefício em pensão por morte para os dependentes do titular que faleceram. Essa discussão mostra que há entre as leis de assistência social e os princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e a proteção integral à criança e ao adolescente.

4. A ESTRUTURA JURÍDICO-CONSTITUCIONAL E A FUNÇÃO SOCIAL DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O Benefício de Prestação Continuada é um instrumento importante de proteção social no Brasil. Ele ajuda pessoas que estão em situação de vulnerabilidade econômica, garantindo o mínimo necessário para viver. Está previsto na Constituição Federal, no artigo 203, inciso V, e

é regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social, também conhecida como LOAS, que é a Lei nº 8.742/1993. O benefício garante um salário-mínimo mensal para pessoas idosas e pessoas com deficiência que não têm condições de se sustentarem sozinhas ou com a ajuda de sua família.

As principais características do Benefício de Prestação Continuada vêm da sua natureza assistencial e da sua função social na seguridade social brasileira. Uma delas é que não é necessário contribuir antes para receber o benefício, o que faz a diferença dos benefícios previdenciários. De acordo com o artigo 22 do Decreto nº 6.214/2007, o Benefício de Prestação Continuada não exige descontos de contribuições e não dá direito ao pagamento de abono anual.

O Benefício de Prestação Continuada é financiado por recursos de segurança social e destina-se apenas às pessoas que comprovam que estão em situação de pobreza. Isso reflete os princípios constitucionais de que todos devem ser protegidos e atendidos, conforme está no artigo 194, inciso I, da Constituição Federal. Martins, afirma que “o objetivo do Benefício de Prestação Continuada é garantir proteção mínima a grupos que estão fora do sistema contributivo, mostrando o quanto ele é essencial na segurança social.”

O custeio do benefício ocorre por meio dos recursos da seguridade social, sendo destinado exclusivamente às pessoas que comprovem situação de hipossuficiência econômica. Tal característica reflete os princípios constitucionais da universalidade da cobertura e do atendimento, previstos no artigo 194, inciso I, da Constituição Federal. Nesse sentido, Martins (2021, p. 512) afirma que “a finalidade do benefício é assegurar proteção mínima a grupos excluídos do sistema contributivo, reafirmando seu caráter essencial dentro da seguridade social”.

Outra característica relevante do BPC é sua natureza personalíssima e intransferível. Por possuir caráter estritamente assistencial, o benefício não gera direitos sucessórios e não pode ser convertido em pensão por morte, cessando automaticamente com o falecimento do titular. Essa vedação decorre do entendimento de que o benefício não possui natureza previdenciária, inexistindo contribuição capaz de justificar a transferência da proteção aos dependentes.

Entretanto, tal limitação tem sido objeto de debates doutrinários e constitucionais, especialmente nos casos em que o titular do benefício representa a única fonte de renda familiar. Nessas situações, o falecimento do beneficiário pode agravar significativamente a vulnerabilidade social dos dependentes menores de idade. Conforme Berwanger (2022, p. 203),

faz-se necessária “uma interpretação evolutiva e principiológica do instituto, especialmente quando a aplicação literal da norma resultar em desproteção de crianças e adolescentes”.

Da mesma forma, Silva (2018, p. 129) sustenta que “a assistência social deve atuar como mecanismo de redução das desigualdades”, razão pela qual o BPC não pode ser analisado apenas sob perspectiva restritiva, devendo ser interpretado à luz de sua função constitucional de promoção da proteção social e da dignidade da pessoa humana.

O Benefício de Prestação Continuada também se caracteriza por possuir natureza continuada, mantendo-se enquanto persistirem as condições que justificaram sua concessão. O benefício é submetido a revisões periódicas destinadas à verificação da permanência dos requisitos legais, especialmente quanto à condição socioeconômica do beneficiário.

Além disso, trata-se de benefício individual e inacumulável com outros benefícios no âmbito da seguridade social, salvo nas hipóteses legalmente previstas. A vedação de acumulação decorre dos princípios da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios sociais. Nesse sentido, Ibrahim (2020, p. 398) destaca que “os recursos públicos devem ser dirigidos prioritariamente a quem deles mais necessita”.

Por possuir fundamento constitucional e finalidade de proteção aos grupos vulneráveis, o BPC deve ser compreendido como verdadeiro instrumento de efetivação dos direitos fundamentais sociais. Sua função ultrapassa a simples transferência de renda, representando mecanismo de concretização da dignidade da pessoa humana, da justiça social e do mínimo existencial, princípios estruturantes da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, a análise da estrutura jurídico-constitucional do Benefício de Prestação Continuada demonstra que sua função social está diretamente relacionada à promoção da proteção social e à redução das desigualdades, aspectos que reforçam a necessidade de reflexão acerca da suficiência da proteção conferida aos dependentes do beneficiário falecido.

5 A VEDAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E SUA ANÁLISE CONSTITUCIONAL

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) possui natureza estritamente assistencial e não contributiva. Conseqüentemente, com o óbito do titular, seus dependentes não têm direito à pensão por morte. Isso acontece porque o BPC não faz parte do sistema previdenciário que depende de contribuições. A lei não prevê que o benefício continue para os dependentes após a morte de quem o recebeu.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 203, inciso V, fala que o BPC deve ser para idosos e pessoas com deficiência que estão em situação econômica difícil. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, é quem organiza como funciona o BPC. Ela deixa claro que o benefício é pessoal e não pode ser transferido para outra pessoa, mesmo que seja um dependente.

Nesse sentido, o Decreto nº 6.214, de 2007, deixa claro que o benefício para de valer quando o beneficiário morrer, e não deixa nenhum direito para quem fica. Isso é porque não houve contribuição previdenciária antes, o que é necessário para dar pensão por morte no sistema geral de Previdência Social. Assim, o benefício possui caráter estritamente assistencial e personalíssimo.

Conforme leciona Martins (2021, p. 514), “o Benefício de Prestação Continuada não possui natureza previdenciária, mas assistencial, razão pela qual não se transmite aos dependentes na hipótese de falecimento do beneficiário”. Da mesma forma, Ibrahim (2020, p. 401) afirma que “a inexistência de contribuição impede a formação de vínculo jurídico previdenciário apto a justificar a concessão de pensão por morte”.

Contudo, A questão da continuidade do benefício aos dependentes menores é um tema que tem gerado muitos debates entre especialistas e constitucionalistas. Isso é especialmente importante quando o titular do BPC é a única fonte de renda da família. Se o beneficiário falecer, as crianças e adolescentes que dependem dele podem ficar ainda mais vulneráveis.

Alguns especialistas defendem que a assistência social deve ser interpretada de forma mais ampla, considerando princípios como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e a proteção integral à criança e ao adolescente. Dessa forma, busca-se assegurar maior efetividade aos direitos fundamentais das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Conforme Berwanger (2022, p. 203): “A aplicação estritamente literal das normas assistenciais pode gerar situações de desproteção incompatíveis com os fundamentos constitucionais da dignidade humana e da proteção integral, especialmente quando envolver dependentes menores em condição de extrema vulnerabilidade.”

Da mesma forma, Silva (2018, p. 131) destaca: “A assistência social não deve ser compreendida apenas sob perspectiva financeira ou restritiva, mas como instrumento de concretização dos direitos fundamentais sociais e redução das desigualdades.”

A proteção integral à criança e ao adolescente está prevista na Constituição Federal, no artigo 227, que diz que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com prioridade absoluta, que as crianças e os adolescentes tenham seus

direitos fundamentais respeitados. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/1990, reforça a obrigação do Estado de proteger as pessoas no desenvolvimento.

Nesse contexto, a negativa de continuidade do amparo assistencial aos dependentes menores pode representar afronta ao princípio do mínimo existencial e à vedação ao retrocesso social, especialmente quando inexitem outros meios de subsistência familiar. Conforme Sarlet (2017, p. 289), “a dignidade da pessoa humana exige a garantia de condições materiais mínimas para existência digna, impondo ao Estado deveres positivos de proteção social”.

Apesar dessas discussões doutrinárias, o entendimento jurisprudencial predominante permanece no sentido da impossibilidade de conversão do BPC em pensão por morte, justamente em razão de sua natureza assistencial e personalíssima. Os tribunais brasileiros têm entendido que a ausência de previsão legal impede a extensão automática da proteção aos dependentes do beneficiário falecido.

Todavia, observa-se crescente debate acerca da necessidade de interpretação mais humanizada das normas assistenciais, especialmente diante da realidade social brasileira marcada pela pobreza e pela dependência econômica de inúmeras famílias em relação ao Benefício de Prestação Continuada. Assim, a discussão acerca da constitucionalidade da vedação da pensão por morte ultrapassa a análise meramente legal, envolvendo a efetividade dos direitos fundamentais sociais e a concretização da dignidade da pessoa humana no âmbito da assistência social brasileira.

6 POSICIONAMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL ACERCA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DA PENSÃO POR MORTE

A discussão acerca da possibilidade de conversão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) em pensão por morte aos dependentes do beneficiário falecido tem gerado relevantes debates doutrinários e jurisprudenciais no ordenamento jurídico brasileiro. Embora a legislação vigente estabeleça o caráter personalíssimo e intransferível do benefício assistencial, parte da doutrina sustenta a necessidade de interpretação constitucional ampliativa diante das situações de extrema vulnerabilidade social enfrentadas pelos dependentes menores.

O entendimento predominante na doutrina tradicional reconhece que o BPC possui natureza exclusivamente assistencial, razão pela qual não pode ser equiparado aos benefícios

previdenciários. Nesse sentido, Martins (2021, p. 517) afirma que “o benefício assistencial não gera pensão por morte, pois inexistente contribuição prévia e vínculo previdenciário capaz de justificar a transferência da prestação aos dependentes”.

Da mesma forma, Ibrahim (2020, p. 405) sustenta que a pensão por morte possui natureza previdenciária e depende da existência de filiação ao sistema contributivo, circunstância incompatível com o Benefício de Prestação Continuada. Para o autor, a extensão automática do benefício aos dependentes violaria a própria estrutura constitucional da seguridade social brasileira.

Entretanto, parcela da doutrina apresenta posicionamento crítico quanto à rigidez dessa interpretação. Berwanger (2022, p. 209) defende que a aplicação literal das normas assistenciais pode produzir situações de desproteção incompatíveis com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente.

Nesse mesmo sentido, Sarlet (2017, p. 291) destaca que os direitos fundamentais sociais devem ser interpretados de maneira a assegurar proteção efetiva aos indivíduos em situação de vulnerabilidade, especialmente quando envolver crianças e adolescentes dependentes exclusivamente do benefício assistencial para sua sobrevivência.

No âmbito jurisprudencial, os tribunais brasileiros têm mantido entendimento consolidado no sentido da impossibilidade de concessão de pensão por morte decorrente do BPC. O Superior Tribunal de Justiça entende que o benefício assistencial possui caráter personalíssimo e se extingue com o falecimento do titular, inexistindo direito sucessório aos dependentes.

Os Tribunais Regionais Federais seguem a mesma orientação, fundamentando suas decisões na ausência de previsão legal e na natureza não contributiva do benefício. Em diversos julgados, os tribunais ressaltam que a concessão da pensão por morte exige vínculo previdenciário e qualidade de segurado, requisitos inexistentes no âmbito da assistência social.

Apesar da predominância desse entendimento, observa-se crescente preocupação doutrinária quanto aos impactos sociais decorrentes da extinção imediata do benefício após o falecimento do titular. Isso porque, em muitos casos, o BPC constitui a única fonte de renda familiar, especialmente em núcleos familiares compostos por crianças e adolescentes em situação de extrema pobreza.

Dessa forma, embora o posicionamento jurisprudencial majoritário permaneça contrário à possibilidade de conversão do BPC em pensão por morte, a discussão continua relevante no cenário jurídico contemporâneo, especialmente diante da necessidade de harmonização entre a

legislação assistencial e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da proteção integral.

7 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Essa pesquisa ajudou a entender melhor o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e seu papel importante no sistema de proteção social do Brasil. O BPC é fundamental para garantir uma proteção mínima às pessoas em situação de grande vulnerabilidade econômica. Os capítulos apresentados demonstraram que o benefício é uma ferramenta importante para garantir a dignidade da pessoa humana e os direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988.

A análise histórica mostrou que a assistência social mudou muito ao longo do tempo. Ela deixou de ser apenas uma questão de caridade para se tornar um dever do Estado e um direito fundamental do cidadão. A Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) ampliaram a proteção social no Brasil, confirmando a assistência como uma política pública importante.

Os resultados obtidos demonstraram que a principal discussão sobre o BPC é se ele pode ser convertido em pensão por morte para os dependentes do titular falecido. A legislação atual e o entendimento dos tribunais dizem que, como o BPC não é contributivo, ele não gera direitos sucessórios. No entanto, aplicar normas assistenciais de forma muito rigorosas pode criar situações de grande vulnerabilidade social.

Isso é especialmente verdade quando o titular do benefício é a única fonte de renda da família. Quando o beneficiário falece, isso pode afetar diretamente a garantia de uma vida digna para as crianças e adolescentes dependentes. A doutrina comprova que o BPC é fundamental para a proteção social. No entanto, há divergências sobre se é possível estender a proteção aos dependentes menores.

Alguns autores defendem que não é possível conceder juridicamente pensão por morte, enquanto outros defendem uma interpretação mais ampla da Constituição. Os tribunais brasileiros não permitem a conversão do benefício em pensão por morte. Eles argumentaram que não há previsão legal e que o BPC é pessoal. No entanto, uma pesquisa mostrou que essa questão ainda é debatida no campo jurídico e social.

Outro ponto importante é a tensão entre seguir a lei de risco e garantir os direitos sociais fundamentais. A legislação assistencial estabelece limites de objetivos, mas uma interpretação muito restritiva pode afastar o objetivo constitucional da assistência social. Em resumo, os

resultados alcançados reforçam a necessidade de reflexão sobre a suficiência da proteção social conferida pelo ordenamento jurídico brasileiro aos dependentes de titulares do BPC. A discussão vai além dos aspectos legais, envolvendo princípios constitucionais fundamentais.

Portanto, os resultados da pesquisa mostram que o debate sobre a extensão da proteção assistencial aos dependentes menores continua relevante. Isso evidencia a necessidade de interpretações mais humanizadas e compatíveis com os objetivos constitucionais da assistência social brasileira. Além disso, reforça a importância da efetivação da proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade.

CONCLUSÃO

Ao final do estudo, ficou claro que o Benefício de Prestação Continuada, o BPC, desempenha um papel muito importante no sistema de proteção social do que estão em situação de vulnerabilidade econômica e social. A pesquisa mostrou que o BPC é um benefício assistencial, personalíssimo e não contributivo, o que explica por que a maioria dos juristas acredita que ele não pode ser convertido em pensão por morte para os dependentes do titular que faleceram.

Nesse contexto, verificamos que as leis atuais e a maioria das decisões judiciais sustentam que o BPC não gera direitos sucessórios, justamente porque não há contribuição previdenciária. No entanto, o estudo também mostrou que aplicar as normas assistenciais de forma muito literal pode levar a situações de grande vulnerabilidade social, especialmente quando o benefício é a única fonte de subsistência da família.

A análise das doutrinas e da Constituição permitiu entender que a discussão vai além dos aspectos legais, envolvendo princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social, a proteção integral à criança e ao adolescente e a instituição ao retrocesso social. Dessa forma, embora a impossibilidade jurídica de conceder a pensão por morte ainda prevaleça no ordenamento jurídico brasileiro, é cada vez mais necessário refletir sobre se a proteção estatal conferida aos dependentes menores em situação de extrema pobreza é suficiente.

Além disso, uma pesquisa demonstrou que o Benefício de Prestação Continuada tem uma função social importante na concretização dos direitos fundamentais e na redução das desigualdades sociais, constituindo um mecanismo importante para efetivar a assistência social prevista na Constituição Federal de 1988. Assim, sua interpretação não deve ser feita de maneira

exclusivamente restritiva, mas em consonância com os objetivos constitucionais de promover a justiça social e proteger a dignidade humana.

Portanto, conclui-se que o debate sobre a possibilidade de ampliar a proteção assistencial aos dependentes menores do titular do BPC permanece relevante no cenário jurídico atual, especialmente diante das grandes desigualdades sociais existentes no Brasil. Nesse sentido, é necessário ampliar as discussões doutrinárias e legislativas sobre o tema, buscando alternativas que assegurem maior efetividade à proteção social e reduzam a vulnerabilidade das famílias que dependem do benefício assistencial.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2002.
- AMADO, Frederico. Curso de Direito Previdenciário. 20. ed. Salvador: JusPodivm, 2024
- BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016..
- BERWANGER, Jane. Benefício de Prestação Continuada: teoria e prática. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2022.
- BERWANGER, Jane. Direito Previdenciário: fundamentos e prática. 17. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2022.
- BOSCHETTI, Ivanete. Assistência Social e Política Social no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Planalto, 2024.
- BRASIL. Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada.
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a Organização da Assistência Social (LOAS). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.
- CASTEL, Robert. As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.
- DA SILVA BERNARDINO, Cássia Fernanda. ASPECTOS HISTÓRICOS DA SEGURIDADE SOCIAL. Revista Jurídica da OAPEC Ensino Superior, v. 4, n. 1, 2017.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- FALEIROS, Vicente de Paula. Política Social: uma introdução. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- FRANÇA. Constituição da França. Paris, 1793.

- FRANÇA. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789.
- FIORIN, José Luiz. Introdução ao pensamento científico. São Paulo: Contexto, 2016.
- GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- IBRAHIM, Fábio Zambitte. Seguridade Social. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- KERTZMAN, Ivan. Curso Prático de Direito Previdenciário. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2012.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia Científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- MARTINS, Sergio Pinto. Direito da seguridade social. 33ª edição. São Paulo: Atlas, 2013.
- MARTINS, Sérgio Pinto. História da Seguridade Social. São Paulo: Atlas, 2013.
- PEREIRA, Potyara Amazoneida; PEREIRA, Paulo Henrique. Política Social no Brasil: fundamentos e história. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2015.
- PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição. Editora Feevale, 2013.
- ROCHA, Daniel Machado da. Direito Previdenciário: teoria e prática. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2023.
- RUSSOMANO, Mozart Victor. Curso de Previdência Social. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 05.
- SANTOS, Mauricio de et al. Síntese Histórica Sobre o Desenvolvimento da Assistência Social no Brasil. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/assistencia-social>. Acesso em 9 de novembro 2025.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.
- SPOSATI, Aldaíza. Assistência Social no Brasil: um direito em construção. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2013.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). REsp 1.112.557/RS e REsp 1.407.613/RS